

Prof. Marcos Y.P.

011

URGENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

23073
016634/90-10

PROCOLO:016634/90 DATA ENT.:07/11/90 SIT.:M
 PROCED.:1110000-NUCLEO ALTOS ESTUD.AMAZONICOS
 ASSUNTO:240 -DOCENTES
 COMPL.ASS.: PROFESSOR/PESQUISADOR-SOLICIT.
 INTERESSADO:1110000-NUCLEO ALTOS ESTUD.AMAZONICOS
 IDENT.DOC.:OF.118/90 DATA DOC.:13/07/90
 1o.DEST.:2010000-REITORIA (GABINETE)
 DATA:07/11/90

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
210000-GABINETE	07.11.90		
Gabinete de Ruitos	07.11.90		
Prof. Marcos Ximenes	07.11.90		
Prof. Edmundo Oliveira	08.11.90		
Prof. Marcos Ximenes	14.11.90		
N A E A	20/11/90		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
REITORIA

23073
016634/90-10

-7 NOV 09 30 83 016634

01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS

Belém, 13 de julho de 1990

Ofício NAEA Nº 118/90

Magnífico Reitor,

A partir de sua instalação, em 1972, o NAEA procurou sempre contar com um corpo mínimo de professores/pesquisadores que pudessem servir de suporte às atividades de pesquisa e ensino pós-graduado a que se propunha, mantendo seu caráter de núcleo de integração desta universidade.

Assim foi que, pouco a pouco, foi atraindo professores desta universidade para compor esse nódulo fundamental. Ao mesmo tempo tentava fazer com que esses professores tivessem uma carga horária máxima alocada às atividades "naeanas", solicitando que organismos regionais voltados para o desenvolvimento - como o Banco da Amazônia S/A, por exemplo - liberassem seus funcionários para virem trabalhar com exclusividade neste Núcleo. Não se descuidava, porém, o NAEA, de procurar apoio de pessoal fora do circuito já empregado, obtendo, através de recursos de convênio ou de contratação direta, pessoal adicional para a pesquisa e docência.

Esse foi, em síntese, o processo historicamente seguido para obter o corpo docente mínimo com o qual trabalhou até 1981. Nesse ano, grande número de professores que se dedicavam ao NAEA com exclusividade e que não tinham outra vinculação dentro da Universidade, foi obrigado a indicar o depar

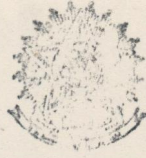
Ilmo Sr.

Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Magnífico Reitor da UFPA

Nesta

GEU 103.001.0245



tamento acadêmico ao qual se sentia cientificamente vinculado, para a ele então se filiar. A partir daí surgiu a tensão permanente em que vive a maior parte dos professores do NAEA, divididos que se encontram diante da necessidade de prestar satisfações a dois senhores cujos interesses com frequência não são conciliáveis: o departamento impõe-lhes a permanência na sala de aula de graduação e os libera, usualmente, para em vinte horas "pesquisar no NAEA". De modo geral e corrente, essa "concessão" é encarada como uma regalia, como se árdua não fosse a atividade de pesquisa e como se fosse ela estranha ao Departamento. Acresce porém que o NAEA não é apenas um local de pesquisa. E esses mesmos professores/pesquisadores que, em tese, seriam obrigados a trabalhar no regime "fifty-fifty" ainda têm de arcar com o ônus do ensino e da administração acadêmica no NAEA. Ressalta-se que a atividade de ensino desenvolvida no Núcleo significa, ordinariamente, também, a orientação de dissertações de mestrado e de elaboração de monografias dos estudantes. Isso tudo se traduz, para uma pequena equipe de professores, numa pulverização de atividades e numa hoje insuportável carga de trabalho.

Destaque-se bem que essa não é uma angústia recente. Desde os idos de 81 que ela vem sendo vivida. A cada semestre revivificada! E tanto isso é verdadeiro que data de 1984 o primeiro estudo de Armando Mendes para que o NAEA tivesse seu corpo próprio de professores. Infelizmente esse estudo de 84 perdeu-se sem que dele guardasse cópia o próprio autor. Refê-lo, entretanto, em 1987 e é o "atualizado" desse estudo de 87 que é encaminhado a Vossa Magnificência com o título "O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos: uma proposta de formação de um departamento interdisciplinar de Ensino Pós-Graduado".

Dois pontos devem ser ressaltados ao final desta já longa apresentação. De cerca de quinze professores que fazem o cotidiano do NAEA apenas dois a ele se dedicam em



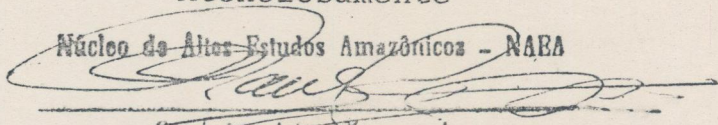
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

régime de exclusividade. O último ponto a destacar é que, atin-
gindo sua maturidade científica, o NAEA engendra, atualmente ,
seu curso de doutorado, quando vai precisar de uma carga de tra-
balho ainda maior por parte de seus docentes, o que importa di-
zer uma dedicação maior de seus professores.

Essa postulação lhe é dirigida, Magnífico Rei-
tor, principalmente como Presidente do Conselho Universitário, a
quem roga-se seja ela encaminhada com o pedido adicional de ce-
leridade na tramitação. Com parecer favorável (anexo) do Conse-
lheiro Relator, Professor Afonso Brito Chermont, ela foi subme-
tida à apreciação do Conselho Deliberativo do NAEA e nessa ins-
tância aprovada por unanimidade, em reunião de 29 de junho últi-
mo.

Atenciosamente

Núcleo de Altos Estudos Amazônicos - NAEA


Kaul de Almeida Macroganias
Coordenador do NAEA

O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos:
Uma Proposta de Formação de um Departamento
Interdisciplinar de Ensino Pós-graduado

I - Apresentação

Este trabalho é resultado das discussões desenvolvidas na Comissão Paritária para Encaminhamento da Proposta de Formação de um Departamento no NAEA, designada pela Assembleia Geral de Docentes e Discentes do NAEA, realizada em 28 de abril próximo passado. No fundamental se encaminha, aqui, uma absorção crítica da proposta feita pelo Prof. Armando Mendes, em 1987, por solicitação da então Coordenação do NAEA. A fundamentação jurídica do eminente advogado e educador foi deixada intocada e, no que se refere às justificações teórico-epistemológicas e aos encaminhamentos pedagógico-institucionais, acresceram-se às suas pertinentes argumentações elementos derivados da experiência do NAEA, das discussões registradas da Comissão de Reformulação do Currículo do PLADES, que se formou em 1987, e das discussões que vêm se processando mais recentemente no interior dos corpos docente e discente do PLADES. Foi mantida, ainda, a estrutura do documento original de autoria do citado jurista e pedagogo, fundador deste Núcleo, cujo título era "O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos: A propósito da Lotação de seus Docentes e Pesquisadores".

II - Definição do Problema

1. O NAEA - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos é órgão de integração da UFFa. E, na sua prática ao longo de duas décadas de existência tornou-se, também, uma estrutura de formação e capacitação de quadros para organizações da sociedade civil amazônica em geral, brasileira ou de outras nacionalidades, e, em particular, para capacitação de docen-

tes desta Universidade. Como tal, apresenta características próprias e inovadoras. O presente documento propõe-se a discutir uma dessas características: a da organização do seu pessoal docente/pesquisador.

2. O problema é central, na medida em que o NAEA objetiva desenvolver ou promover programas de ensino, ao nível da pós-graduação, e de pesquisa, num e noutro caso, inter ou multidisciplinares. Vale dizer: propostas de trabalho acadêmico e científico que envolvem docentes/ pesquisadores de diferentes formações e experiências. Não se trata, porém, de reuni-los para atividades *ad hoc*, senão o trabalho contínuo, organicamente estruturado, repetido, visando dois resultados necessariamente associados: proficiência científica na investigação do desenvolvimento regional amazônico e proficiência na formação de pós-graduados, dos quais se espera uma elevação de eficiência no exercício de suas funções sociais - enquanto técnicos, professores universitários ou políticos - de uma parte por terem seus conhecimentos aprofundados nas suas áreas de formação originais e alargados em novos campos do saber. Por outra parte, porque capazes de pensar criticamente, com o mínimo de riscos de reduções simplificadoras, o objeto de suas atuações. Multidisciplinaridade implica, pois, múltiplos desafios. Requer, de um lado, elevada capacitação "unidisciplinar", sem o que corre-se o risco da generalidade sem substância. De outro lado, um efetivo espaço (ou uma efetiva metodologia) integrador(a) das áreas de conhecimento. Por último, mas não menos importante, uma profunda aderência entre a apresentação e formação de teorias com a empiria dos processos de desenvolvimento da região amazônica enquanto componente específica de totalidades maiores. O NAEA carece de desenvolver diversos mecanismos e estruturas, das quais trataremos aqui de forma parcial as mais importantes, de diversas ordens e instâncias, necessárias ao encaminhamento destas necessidades. Todas, todavia, exigem um requerimento: o de que seus professores e cientis-

tas precisam conviver habitualmente sob o mesmo teto e em função dos mesmos interesses acadêmicos. Paradoxalmente, foi mais fácil resolver um primeiro desafio, dotando o NAEA das excelentes instalações de que dispõe. Não foi possível, ainda, resolver o desafio principal, eis que o pessoal docente continua lotado nos Departamentos acadêmicos vinculados aos diversos Centros que compõem a estrutura da UFPA.

Tentaremos demonstrar que esta solução, a par de não satisfazer às exigências de um órgão como o NAEA, resulta de interpretação errônea dos princípios legais que regem a organização das universidades brasileiras.

3. Desnecessário é desenvolver longo arrazoado a respeito das inconveniências do esquema atual de lotação do pessoal docente (e pesquisador) do NAEA.

A situação ambígua implica em inevitável disputa pelo tempo docente dos professores, entre os Departamentos e o NAEA. Impõe-se, no mínimo, a necessidade de permanente negociação, que fica na dependência do grau de compreensão dos Chefes dos Departamentos com relação ao papel e importância das atividades desenvolvidas pelo NAEA, frente a frente com as dificuldades dos próprios Departamentos para fazerem frente às suas responsabilidades nas áreas de graduação e pós-graduação. Ao deixar o problema da dotação de recursos docentes e de pesquisas aos humores resultantes de avaliações de unidades da administração intermediária da universidade, externas ao NAEA (variáveis, portanto, no tempo e no espaço universitário), ao invés de situá-lo, por uma parte, ao nível da administração estratégica, superior, da UFPA, e por outro em estrutura intermediária interna ao NAEA, permitiu-se a conformação do quadro absolutamente insatisfatório apresentado, já há mais de meia década, pela administração do Núcleo no seu Plano Geral de Desenvolvimento do NAEA (1985-1989). Ali se resumia a situação chamando a atenção para aspectos fundamentais: (a) a impossi-

bilidade, em muitos casos, "de alocação plena de carga horária de docentes ao NAEA/PLADES"; (b) a dificuldade em "propor e operacionalizar um planejamento racional de aperfeiçoamento da qualificação do corpo docente"; (c) os embaraços ao desenvolvimento da orientação, seja ela a de programas, a de projetos e a de dissertações. (v. NAEA - op. cit., pp. 40-42).

III - Definição Legal

4. Trata-se, em síntese, (a) de estudar a conveniência e possibilidade de estruturar o NAEA de tal maneira que o seu pessoal docente seja lotado nele próprio e (b) garantir que esse pessoal possa cumprir as exigências derivadas das suas características funcionais-acadêmicas. É o que veremos, inicialmente, do ponto de vista legal.

A norma básica é a do art. 11 da Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968, destacando as alíneas b, c, d e f. Essa disposição legal impõe às universidades (b) disporem de estrutura orgânica "com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas", (c) não duplicarem meios para fins idênticos ou equivalentes", (d) operarem com "plena utilização dos recursos materiais e humanos" e, finalmente, (f) adotarem "flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa".

5. O entendimento habitual é no sentido de que a Universidade deve optar entre dois modelos de estruturação: aquele que reúne os Departamentos em Unidades de ensino e pesquisa (sejam elas Faculdades, Escolas, Institutos, com ou sem o seu agrupamento em estruturas setoriais -- Lei 5.540, art. 13 e seu SS 1o.), e aquele que, ao contrário, se resume

a uma administração superior e os Departamentos sem intermediação.

Não encontraremos na lei, explícita ou implicitamente, nenhum apoio para esta interpretação restritiva. Cumpre explorar, portanto, a possibilidade de esquemas alternativos, compostos ou mistos. Ou seja: em que coexistam Unidades integradas por Departamentos e também Departamentos isolados, correspondendo a programas de atividades específicas. O importante é que o Departamento seja efetivamente (Lei n. 5.540, art. 12) "a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal", ademais disso compreendendo "disciplinas afins".

6. Nada impedindo, legalmente, que um "órgão de integração" como o NAEA disponha de um Departamento acadêmico, resta discutir, se, no caso concreto, congragar-se ele "disciplinas afins".

Também aqui prevalece um entendimento restritivo, compatível com a organização dominante nas universidades brasileiras, que compartimentaliza o saber. É natural que, sendo a organização acadêmica baseada na especialização dos conhecimentos, se entenda que são disciplinas afins aquelas que correspondem a uma disciplina científica individualizada, ou, quando muito, a campos do saber muito próximos. É a mesma concepção que faz a lei dispor, semelhantemente, no sentido de que a universidade poderá também criar órgãos setoriais, "destinados a coordenar unidades afins, para integração de suas atividades" (Lei n. 5.540, art. 13, SS 1o.). Esse o modelo prevalecente na UFPa, como em todas as demais.

O conceito de afinidade fixado no art. 12 e ss 1o. do art. 13 da Lei n. 5.540, porém, deve ser compreendido à luz de outro princípio nela contido, e geralmente ignorado. É o que se encontra na alínea f do art. 11, já transcrito. Esse

29

princípio decompõe-se em três aspectos: (i) diferenças individuais dos alunos, (ii) peculiaridades regionais e (iii) "combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa". A preocupação com as diferenças individuais dos alunos tem levado as universidades a preferirem o regime de matrículas por disciplinas semestrais. a preocupação com as peculiaridades regionais tem inspirado a adaptação de currículos e programas - essa é uma das fontes geratrizes do NAEA.

Ma tende-se a esquecer a parte final da alínea, que precisamente contém o reconhecimento da necessidade e o estímulo para o desenvolvimento de programas docentes e de investigação científica de caráter multi ou interdisciplinar. Compreende-se que, em 1968, o legislador tenha hesitado em registrar esta potencialidade pelo seu nome próprio. Até hoje, são exceções as iniciativas com essa abrangência, no meio universitário brasileiro, e mesmo em centros mais desenvolvidos cientificamente. Mas é incontestável o que o legislador, timidamente, introduziu no diploma legal: a possibilidade, e até o dever, de as universidades, utilizando métodos e critérios flexíveis, "combinarem" conhecimentos, visando a novos curso e programas de pesquisa.

A conclusão parece incontestável: a exegese combinada do disposto nos arts. 11 (e suas alíneas, em especial a f), 12 e 13 conduz a dois resultados:

- a - o de que a rigidez unidisciplinar não somente não é desejada, como ao contrário deve ser gradualmente suplantada na organização e no funcionamento da universidade brasileira;
- b - a de que, numa visão multi ou interdisciplinar, a afinidade das disciplinas que compõem um Departamento adquire outra dimensão.

IV - Definição de Afinidades

7. Qual seja a dimensão da afinidade entre disciplinas, em Departamentos voltados para atividades multidisciplinares, é o que veremos a seguir.

É evidente que, a "novos cursos" e a "novos programas de pesquisa", baseados em inovadoras "combinações de conhecimentos" devem corresponder novos Departamentos e novas Unidades universitárias. A afinidade interna desses Departamentos não se fará entre disciplinas curriculares inseridas na mesma disciplina científica. Deverá fazer-se, é óbvio, entre disciplinas curriculares centradas no foco integrador do "novo curso" ou "novo programa de pesquisa" de caráter combinatório, i.e., multi ou interdisciplinar. A novos fins, novos meios. Os instrumentos devem ajustar-se aos objetivos.

8. Os objetivos de um programa multi ou interdisciplinar não são mais os objetivos específicos da ciência individualizada, especializada. São baseados ou em valores de natureza ética ou política ou no suposto de que o conhecimento científico das sociedades não pode prescindir, de um lado da sua percepção como - ou de sua derivação a partir de uma - totalidade, de uma generalidade; de outro, de seu caráter historicamente determinado, i.e., de sua especificidade. Suposto, aliás, que não deve ser confundido nem com a negação mecânica da "unidisciplina", nem com a sobrevalorização da generalidade, nem, ainda, com a soma dos conhecimentos parciais. Trata-se, isto sim, da perspectiva que entende insuficiente a visão da dinâmica social pautada tão somente na compreensão de uma de suas instâncias, mesmo que fundamental. A lei econômica torna-se uma abstração vazia ou uma temeridade ideológica sem a explicitação do conteúdo social que encerra. A sociologia tende a flutuar no espaço sem as relativizações da ciência política, da história, da antropologia. Impossível analisar relações sociais de produção dissociadas das relações técnicas que as acompanham. E o que

são relações técnicas de produção se não as relações dos homens com a natureza? Se há uma especificidade na natureza amazônica, seu desenvolvimento histórico se explica apenas em parte como uma generalidade. Esse particular tende a permeiar todas as demais estruturas, impondo ao conhecimento científico precisamente a detecção do particular. Pois a Amazônia não é uma mera extensão de um mundo homogêneo.

Aqui se combinam, portanto, o critério valorativo que está preso às "peculiaridades regionais", com o critério metodológico de cientificidade dos instrumentos de análise dessas "especificidades". Não é o momento para discutir, em profundidade, as razões da busca de reintegração do saber, fragmentado pela ciência de corte positivista. Mas convém registrar, quase à guisa de *motes* adequados à discussão do assunto que nos ocupa, umas poucas afirmações nucleares:

- a - "A interdisciplina de hoje é a disciplina de amanhã" (C.E.R.I. - L'Interdisciplinarité, OCDE, Paris, 1972, p. 7.);
- b - "Se somente se é especialista e nada mais, nem ao menos se é especilaista" (FREUND, Paul - in ARENDT, Hanna - Um Debate com Hanna Arendt, Docum. e Atualiz. Bras. Política, UnB, Brasília, n. 4, Jul/Dez., 1977, p.18);
- c - "O progresso (do conhecimento científico), repitamos, só será alcançado se a distinção entre o ser e o deve ser for encarada como recurso temporário, e não como linha divisória fundamental" (FEYRABEND, Paul - Contra o Método, Liv. Francisco Alves, Rio, 1977, p. 202).
- d - "A história da ciência não nos dá exemplos de recuos, de atrasos ou de *handcaps* que resultassem de um excesso de curiosidade em relação ao que se faz numa outra disciplina. Abundam exemplos opostos" (DE BIE, Pierre, A Investigação Orientada, Livraria Bertrand, Lisboa, 1973, p. 130).

9. Nessa linhas de preocupações foi inspirada a

criação do NAEA e foram desenhados os seus programas de atividades, nas três linhas centrais de ensino (pós-graduação), pesquisa e informação. 12

Se quisermos, uma vez mais, recorrer a uma frase-síntese, fique o registro de que a investigação cinetífica interdisciplinar

"...pode surgir de duas espécies de preocupações, umas relativas às estruturas ou aos mecanismos comuns, outras aos métodos comuns, podendo ambas, também, intervir simultaneamente" (PIAGET, Jean - Programas Gerais de Investigação Interdisciplinar e Mecanismos Comuns, p.11).

O PLADES, como antes dele os primeiros FIPAM's, e numerosos projetos *ad hoc* desenvolvidos pelo NAEA, tomam como foco central de sua reflexão a Amazónia - mas a Amazónia real, complexa, multifacetada, que excede à ordem de preocupações de qualquer disciplina científica isoladamente considerada. O anseio é o de obter uma visão integrada e integradora, das "estruturas ou mecanismos comuns" que caracterizam a nossa região. Mas é também uma postura que recorre a "métodos comuns". Tudo a partir de certos valores e desvalores, talvez não apenas os "puramente científicos", senão também, e predominantemente, "valores e desvalores extra-científicos" (POPPER, Karl - Lógica das Ciências Sociais, Ed. Tempo Brasileiro, Rio, 1978, p.24).

Mais, ainda

"Nossos motivos e até nossos ideais puramente cinetíficos, inclusive o ideal de uma desinteressada busca pela verdade, estão profundamente enraizados em valorações extracientíficas e, em parte, religiosas. Portanto, o cientista 'objetivo' ou 'isento de valores' é, dificilmente, o cientista ideal. Sem paixão não se consegue nada - certamente não em ciência pura. A frase 'paixão pela verdade' não é uma mera metáfora" (POPPER, Karl - op. cit., p. 25).

Assim, o NAEA é um ato de paixão. - e a sua verdade é a Amazônia.

10. A experiência do próprio NAEA tem mostrado, todavia, que no casamento entre as ciências sociais e seu objeto o amor não basta à verdade. Em particular, o exercício da interdisciplinaridade tem sido restrito, seja ao nível do ensino, seja ao nível da pesquisa (v. MOURA, Edila -- Comissão de Reformulação do Currículo do PLADES). As "unidades disciplinares", por seu turno, carecem de integração epistemológica e de contextualização histórica. A integração ensino/pesquisa tem sido eventual. Os diagnósticos parecem produzir um consenso: falta ao Núcleo o que o Prof. Samuel Sá já uma vez designou de "explicitação institucional" para a efetividade do trabalho científico inter e multidisciplinar que atenda aos desafios já acima explicitados. Se se pretende a análise "integrada e integradora" do desenvolvimento amazônico, esse objetivo deve estar explicitado em pelo menos três elementos estruturais internos ao NAEA: na estrutura curricular do PLADES, na composição dos seus quadros de pesquisadores-docentes e na estruturação dos programas de pesquisa. Na estruturação curricular já se caminhou bastante quando se definiu e pôs em prática desde o ano passado o ensino concatenado da teoria econômica, da sociologia e da metodologia das ciências sociais a partir de um método de exposição que privilegia as determinantes históricas das diversas produções teóricas. Esta experiência pioneira - dos blocos interdisciplinares históricos - dá o caminho para o ensino interdisciplinar da "unidade disciplinar". Já se tem clareza, também, ao nível da discussão, da metodologia para fazer avançar o ensino com alto nível de interdisciplinar nas fases mais avançadas do curso. Trata-se do desenvolvimento dos blocos interdisciplinares temáticos que transformarão as grandes áreas de investigação do desenvolvimento regional (questão agrária, questão urbana, estado e desenvolvimento regional, divisão internacional do trabalho e inserção re-

gional, etc.) como temas a serem abordados em bloco pela economia, sociologia, antropologia, etc. A pesquisa, seguindo esta disposição temática, será a fonte de renovação e teste das diversas hipóteses e teses aí apresentadas e discutidas. Essas ideias e práticas, para que efetivamente se materializem, têm que encontrar respaldo na institucionalização de formas adequadas de absorção e uso dos docentes. Isso porque, deverá ser o docente/pesquisador o elemento integrador fundamental entre os três momentos da interdisciplinaridade que aqui se pretende: o momento do aprofundamento das "unidisciplinas" e os momentos da aproximação multi e interdisciplinar das teorias gerais a um tema amznônico pela via da docência temática e da pesquisa. Na verdade, esta tarefa será extremamente facilitada na medida em que um corpo básico de docentes desempenhe tarefas nestes três níveis. Para isso, dois requisitos tornam-se imprescindíveis: (a) alocação de todo o tempo acadêmico de um corpo básico de professores/pesquisadores e (b) o estabelecimento de critérios na absorção desse corpo mínimo de cientistas, de modo a garantir os requisitos de conteúdo e integração que permitirão ao núcleo cumprir o que dele se espera.

V - Definição de Integração

11. O NAEA há que ser entendido, portanto, como importante fator de inovação na estrutura universitária brasileira. Mesmo posteriormente à sua criação, não são numerosas as iniciativas do mesmo caráter.

Mais do que isso: enfrentou incompreensões já na fase de apreciação do Plano de Reestruturação da Universidade, em 1969, e posteriormente na análise e aprovação do Estatuto e do Regimento Geral, em 1970, pelo CFE. Mas foi, finalmente, aceito, com a nítida distinção entre "órgão de integração" que é, e "órgãos suplementares", estes últimos

voltados para atividades-meio (tais como biblioteca, restaurante, rádio, etc.). Por outro lado, não se confunde com as Unidades em que a UFFa foi constituída, todas elas ainda correlacionadas com grandes áreas do conhecimento, congregando cursos afins do ponto de vista das disciplinas acadêmicas ou científicas.

Compreende-se que, por vezes, o NAEA tenha sido interpretado como órgão paralelo ou análogo aos demais Núcleos, criados originariamente ou a posteriori. O NAEA seira o responsável pelo esforço de integração do conhecimento científico (e da proposta de ação fundada) sobre a realidade amazônica, mas especificamente no campo sócio-econômico. Na verdade, a concepção mais completa do NAEA é mais abrangente e ambiciosa, porque objetiva a integrar toda e qualquer área do conhecimento sobre o mesmo tema, que é a Amazônia. E também integrar métodos de geração e difusão do conhecimento, independente das províncias científicas em que se situam. E ainda integrar profissionais, pesquisadores, pensadores, sem se preocupar com os seus títulos ou rótulos.

12. Nem se estranha o comportamento predominante ainda na enorme maioria das nossas Universidades. Esse é o pensamento que domina a maioria dos nossos cientistas.

De tal maneira essa é a mentalidade mais difundida, que só bem recentemente órgãos como a CAPES e o CNPq admitiram adaptar as suas estruturas e mecanismos de avaliação à nova realidade emergente. Referimo-nos, particularmente, à composição dos comités assessores e comissões de especialistas ou de consultores, de que se valem esses organismos para apreciar e recomendar programas e projetos, avaliá-los e qualificá-los para os efeitos conhecidos. Já agora, tanto um como o outro desses organismos trabalham, também, sobre situações específicas, a partir de comités e comissões interdisciplinares. O próprio PLADES já se beneficiou dessa mudança de atitudes. Primeiro, quando foi constituída a Comis-

são de Avaliação que examinou seus programas, instalações e recursos humanos e materiais, para efeito de credenciamento. Depois, no ato próprio de julgamento favorável a esse credenciamento, reconhecendo o CFE, expressa e naturalmente, o caráter multidisciplinar, inovador, do curso (v. Par. CFE n. 257/86, Documenta n. 305, especialmente p. 100, tópicos 3 e 4).

Há, portanto, agora, transcorridos vinte e dois anos da vigência da Lei n. 5.540/68, um outro clima, favorável à releitura do texto legal e seu ajustamento às necessidades acadêmicas e científicas. tanto é suficiente para fundamentar a proposta que a seguir é enunciada fundamentadamente.

VI efinição de Proposta:

O DEMAEA - Departamento Multidisciplinar de Assuntos e Estudos Amazônicos

13. A proposta resume-se à criação, baseada no raciocínio até agora desenvolvido, do DEMAEA - Departamento Multidisciplinar de Assuntos e Estudos Amazônicos, componente do NAEA, no qual seria lotado o seu pessoal docente permanente.

Registrem-se, desde logo, algumas qualificações e ressalvas essenciais:

- a - os programas e atividades do NAEA, principalmente ~~especialmente~~ os projetos e eventos *ad hoc*, continuariam a exigir, em caráter complementar, a participação e o apoio de pessoal docente lotado nos Departamentos dos vários Centros, em tempo parcial, restrito;
- b - da mesma forma, e em sentido inverso, tanto o pessoal permanente lotado no DEMAEA daria o seu concurso, em caráter complementar e em tempo

parcial, nos programas regulares de pós-graduação e graduação nos Departamentos unidisciplinares quanto, também, poderiam ser oferecidas pelo DEMAEA cursos que poderiam ser absorvidos por essa clientela;

- c - os integrantes do DMAEA teriam que estar habilitados para contribuir de três formas diferentes, porém de maneira orgânica, integrada e integradora: pela capacidade e nível em pelo menos uma disciplina isolada, pelo domínio e capacidade de contribuição em uma área temática sobre o desenvolvimento da região amazônica e pelo pendor e capacidades efetivamente demonstrados no desenvolvimento de investigação científica em geral e da região amazônica em particular.
- d - para garantir o requerido em "c" a formação do corpo permanente do DEMAEA far-se-á unicamente por processos públicos de seleção, na forma de concursos públicos externos ou processos de absorção de docentes já lotados na UFPa. Para a absorção do primeiro corpo de professores prevalecerão critérios a ser formalizados por uma comissão *ad hoc* especialmente designada para este fim;
- e - ao DEMAEA e aos docentes nele lotados a UFPa passaria a aplicar, automaticamente, a disciplina legal e regimental aplicável aos Departamentos acadêmicos em geral e ao corpo docente como um todo, sem qualquer diferenciação;
- f - seriam adotadas, obviamente, por via de consequência, as medidas de adaptação do Estatuto, do Regimento Geral e demais provisões.

normativas vigentes, reconhecidamente indispensáveis.

A aprovação dessa proposta em nada conflita com a lei vigente. Com efeito, ao adotá-la. A UFPa:

- a - mantém "unidade de patrimônio e administração" (Lei n. 5.540/68, art. 11, a);
- b - preservam sua "estrutura orgânica, com base em departamentos, (reunidos ou) não em unidades mais amplas" (Id., id., b);
- c - respeita a "unidade das funções de ensino e pesquisa" e não duplica "meios para fins idênticos ou equivalentes" (id., id., c);
- d - aperfeiçoa sua "racionalidade de organização", melhor utilizando recursos materiais e humanos (Id., id., d);
- e - não restringe, ao contrário, a "universalidade de campo" do conhecimento humano (Id., id., e);
- f - utiliza "flexibilidade de métodos e critérios", facilitando e desenvolvendo a "combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas e pesquisas" (Id., id., f);
- g - consagra o Departamento como a "menor fração da estrutura universitária" (Id., id., art. 12);
- h - e assim o faz, tanto no respeitante à "organização administrativa", como à "organização didático-científica" e, instrumentalmente, à "distribuição de pessoal" (Id., id., id., fine)

I - Parecer sobre o documento de autoria de uma "Comissão Paritária para encaminhamento da Proposta de Formação de Departamento no NAEA".

II - Objetivo

Formação de um Departamento no NAEA o DEMAEA - Departamento Multidisciplinar de Assuntos e Estudos Amazônicos.

O NAEA que é uma "estrutura para formação e capacitação de quadros para organização da sociedade civil amazônica em geral, brasileira ou de outras nacionalidades", evidente e necessariamente precisa ter seus professores e cientistas convivendo em um mesmo espaço físico, o que não tem sido possível melhor fazê-lo em virtude de serem seus profissionais lotados em Departamentos acadêmicos vinculados aos diversos Centros da UFPa.

III - Os Argumentos

O documento elaborado pela Comissão Paritária chama à discussão argumentos dizendo das inconveniências do "esquema atual", arrolando-os como de forma geral e/ou prática e, ainda sob o aspecto legal da questão.

No primeiro enfoque diz-se da "permanente negociação" a nível de dependências da "compreensão" dos Chefes de Departamento com relação ao papel e importância da atividade desenvolvida pelo NAEA. Ainda, das "dificuldades" e "embaraços" do planejamento do corpo docente e ao desenvolvimento da orientação de programas, projetos e de dissertações.

Sob o aspecto legal, após analisar a Lei 5510 de 28 de Novembro de 1968 o documento é conclusivo, dizendo nada haver legalmente, impedindo, que o NAEA "disponha de Departamento acadêmico".

Decompondo, mais especificamente, e que dispõem os Artigos 11, 12 e 13 da Lei 5540 sobre: "disciplinas afins", "Universidade poderá também criar órgãos."

setoriais destinados a coordenar unidades afins, para integração de suas atividades"; e, ... três aspectos: i) diferenças individuais dos alunos, ii) peculiaridades regionais e, iii) "combinações dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa"..., a tudo isto, ou seja, aquilo que poderia parecer uma restrição legal não é, até entendemos como um reforço adicional à própria pretensão e,

"... a concepção mais completa do NAEA é mais abrangente e ambiciosa porque objetiva a integrar toda e qualquer área do conhecimento, independente das províncias científicas em que se situam e ainda integrar profissionais, pesquisadores, pensadores, sem se preocupar com os seus títulos ou rótulos".

É também importante que se coloque, quando sendo a legislação elaborada em 1968 estivesse ela perfeitamente adequada às condicionalidades acadêmicas e científicas dos dias atuais. Convenhamos, a Lei não define claramente a questão mas, sob qualquer hipótese o limita.

IV - A Conclusão do Documento

À partir da "definição" o documento registra algumas "qualificações" e "ressalvas" julgadas essenciais e que a todas entendemos como corretas fazendo destaque àquela ordenada como de letra F - "seriam adotadas, obviamente, por via de consequência as medidas de adaptação do Estatuto, do Regimento Geral e de mais previsões normativas vigentes, reconhecidamente indispensáveis."

V - Conclusão

O destaque acima é feito com intuito de tentar por antecipação visualizar determinadas dificuldades de ordem burocráticas para que as "adaptações" no Regimento Geral da UFPa, as quais tentaremos analisá-las como se segue:

1) Art. 141 do R.G. - "Os Centros de Estudos Básicos ²¹ de Formação Profissional reunirão tantos Departamentos quantos necessários para abranger grupos de disciplinas afins, congregando os respectivos professores e auxiliares de ensino, segundo suas especializações, para os objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão (grifamos).

2) Art. 189 - Cada Departamento terá um Chefe designado pelo Reitor, ouvido o Diretor do Centro através de escolha de lista triplíce ... (grifamos e resumimos).

3) Art. 190 - Compete ao Chefe de cada Departamento ... a, b, c, d e f (omitimos).

4) Apresentar ao Diretor do Centro, anualmente relatório crítico de atividades do Departamentos... (grifamos e resumimos).

Como se observa os Departamentos têm origem nos Centros, a estes compete a criação daqueles. Isto se complica na medida em que na visão do R.G. o NAEA é considerado como Núcleo de Administração de Nível Intermediário (capítulo 13. Seção A) e não como Centro. A princípio nos fez raciocinar que o DEMAEA poderia ser criado a partir do desmembramento de outros Departamentos.

Poderia também a criação do DEMAEA vir a ocorrer tendo como base uma reformulação do Estatuto e Regimento da UFPa. A propósito temos conhecimento que a Reitoria já iniciou o processo daquilo que chamou de Estatuinte Universitária e por conseguinte o DEMAEA poderá ser objeto dessa preocupação.

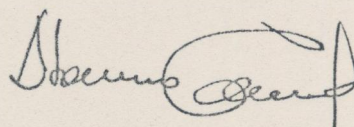
Entendemos ser nas duas hipóteses, um processamento bastante complexo, (o assunto é de fato complexo) e, é nossa sugestão e proposição é de que para o momento o Conselho Deliberativo do NAEA aprove a idéia e ao mesmo tempo crie Comissão para aprofundar a análise da condução do processo junto a Administração Superior da UFPa.

Finalmente cremos, que a criação de um Departamento no NAEA poderia minimizar alguns problemas que estão se afigurando - dependências de outros Departamentos, o seu planejamento, a organização de seu pessoal, etc. - porém de-

20
vemos também ressaltar que a par disso tem o NAEA cumprindo suas finalidades e
objetivos tendo inclusive recebido e obtido conceito Exc. junto a CADES.

Sendo esse nosso pensamento, subscrevemos

Belém, 28 de Junho de 1990

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Stavros' followed by a stylized flourish.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

À SEGE, para submeter ao
CONSEL.

Em 07.11.90

[Signature]

Do Gabinete sugiro a designação
de uma Comissão Especial, para emitir
parecer sobre a matéria.

Em 07.11.90

Júlia Rodrigues

Júlia Rodrigues
Secretária dos Col. Del. Superiores

As DDES, para baixar portaria
com parte pelos Conselheiros Marcos Xime-
nes, Edmundo Oliveira, Joaquim
Barata Leixeiça e o discente Raimon-
da Rodrigues Santana.

Em 07.11.90

[Signature]

180.70 0513 111-

Ao Prof. Marcos Ximenes, Pre-
sidente da comissão

Em 07.11.90.

Júlia Rodrigues,

Júlia Rodrigues

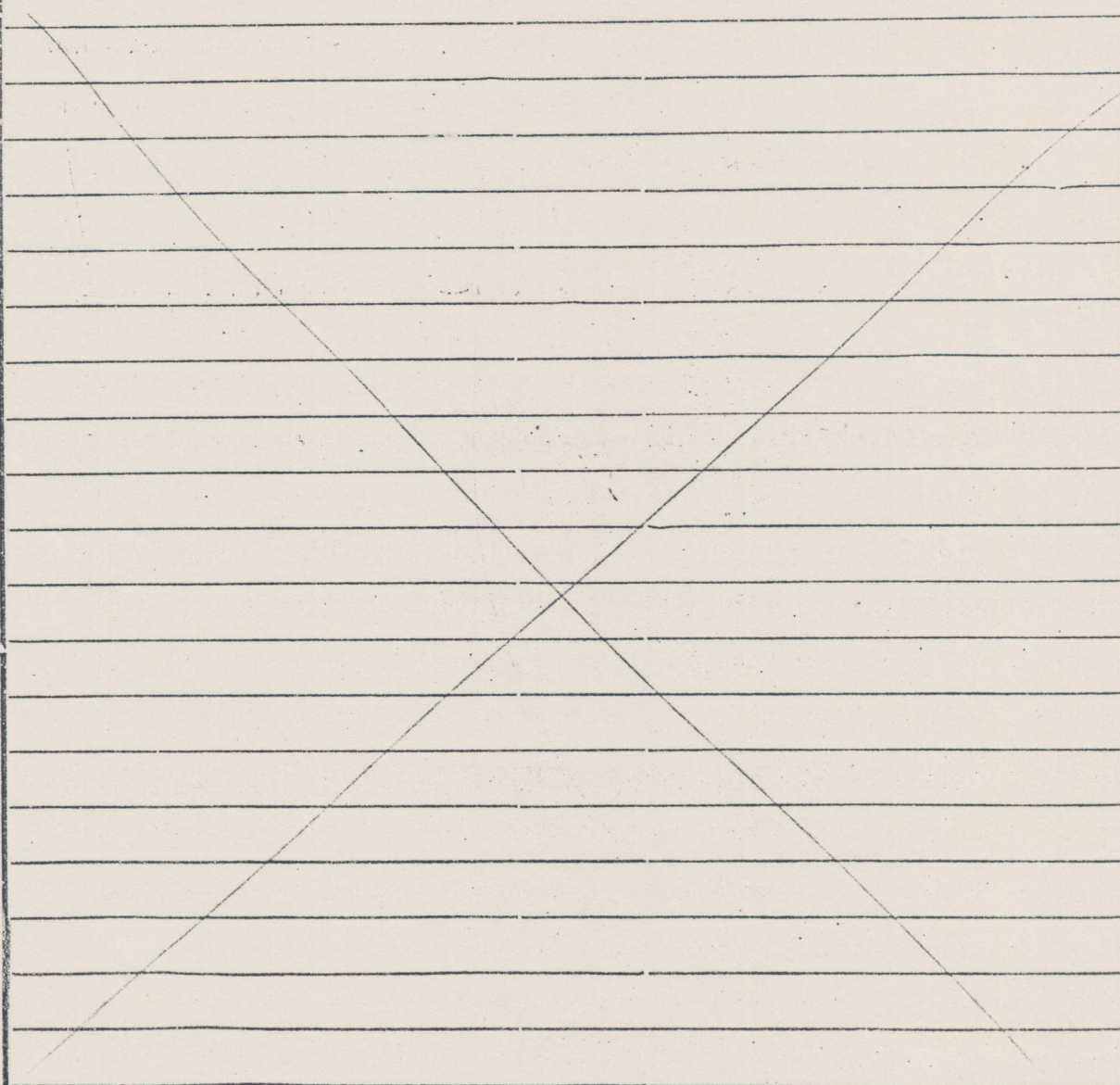
Secretária dos Col. Del. Superiores

Ao Prof. Edmundo Oliveira
para relatar

Prof. Marcos Ximenes Pontes

Pró-Reitor de Administração

07.11.90



or:

xc

br

d

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

Processo nº 16.634/90

PORTARIA Nº1631/90

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas

atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Processo nº 16634/90,
oriundo do NAEA, de caráter administrativo, e de acordo com o Decreto

Interministerial nº 100/89, de 12 de maio de 1989, e o Parecer nº 100/89,
preliminarmente, a respeito do processo em epígrafe.

RESOLVE:

Designar Comissão constituída pelos conselheiros abaixo
relacionados, sob a Presidência do primeiro emitir parecer
sobre a proposta do NAEA constante do processo acima referido:

Designar Comissão constituída pelos conselheiros abaixo
relacionados, sob a Presidência do primeiro emitir parecer
sobre a proposta do NAEA constante do processo acima referido:

Prof. MARCOS XIMENES PONTE

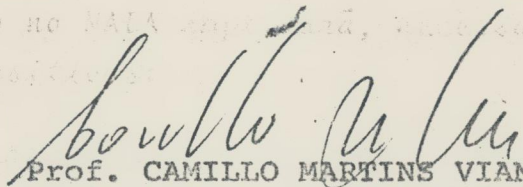
Prof. EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

Profª JOAQUINA BARATA TEIXEIRA

Representante Discente RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA. S.S.S.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 07
de novembro de 1990.

um Departamento no NAEA, na área de administração, na alteração das
seguintes disposições:



Prof. CAMILLO MARTINS VIANNA
Vice-Reitor, em exercício.

art. 141 do Estatuto Geral da UFPA, que ratifica
a forma de que os departamentos são vice-reitores dos Centros;

art. 151 do Regulamento Geral da UFPA, que trata
da designação e atribuições do chefe de departamento;

art. 173 do Regulamento Geral da UFPA, que trata
como Anexo de Administração de Nível Intermediário;

Resolução nº 11/89 do Conselho de Administração
da UFPA.

25

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO ESPECIAL

Processo nº 16.634/90

Interessado: Núcleo de Altos Estudos Amazônicos

Assunto: Criação de um Departamento acadêmico

PARECER PRELIMINAR

Senhor Presidente

No que tange ao pleito do PLADES contido neste Processo, no sentido de criar um Departamento acadêmico denominado Departamento Multidisciplinar de Assuntos e Estudos Amazônicos, temos, preliminarmente, a manifestar as seguintes relações:

1. O Processo traz consubstancial exposição de motivos sobre o pleito resultante das discussões desenvolvidas pelos discentes e docentes do PLADES, culminando com a apreciação e aprovação da proposta pelo Conselho Deliberativo do NAEA.

2. Limita-se o Processo, entretanto, à apresentação da justificativa, sem operacionalizar a ideia em regras de um Projeto que especifique e normatize as disposições concernentes à organização administrativa do novo Departamento e estrutura acadêmica dos grupos de disciplinas em módulos, com metodologia adequada, tudo em conformidade com o contexto e necessidades do NAEA.

3. Na reunião da Comissão Especial presidida por V. Sa., em 12.11.90, na qual compareceram Professores e representante discente do PLADES, chamamos a atenção para o fato de que a criação de um Departamento no NAEA implicará, necessariamente, na alteração dos seguintes dispositivos:

art. 13 do Estatuto da UFPA, que estabelece a composição dos Centros pelos Departamentos;

art. 141 do Regimento Geral da UFPA, que ratifica a norma de que os Departamentos são vinculados aos Centros;

arts. 189 e 190 do Regimento Geral da UFPA que tratam da designação e atribuições do Chefe do Departamento;

art. 193 do Regimento Geral da UFPA que define o NAEA como Núcleo de Administração de Nível Intermediário;

Resolução nº 877/82 do CONSEP, que disciplinou o currículo do PLADES;

9

Resolução nº 878/82 que regulamentou o PLADES;

Resolução nº 1427/86, que alterou o currículo do PLADES.

4. Alguns questionamentos são pertinentes sobre a proposta:

4.1 Como ficaria no Regimento Geral a situação do outro Núcleo, o Núcleo de Patologia. Poderia ele também criar um Departamento? A excepcionalidade seria só para o NAEA?

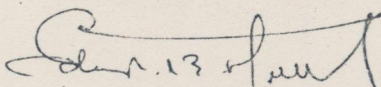
4.2 Sendo o PLADES um órgão de Pós-Graduação, não poderiam também os outros Cursos regulares de Pós-Graduação da UFPA pleitearem a formação de Departamentos?

4.3 Criado o Departamento do PLADES, de onde sairão as vagas para a contratação dos Professores?

4.4 Os Departamentos dos Centros, que têm Docentes servindo ao PLADES, estariam de acordo e em condições viáveis de permitirem a transferência definitiva de seus mestres para o NAEA?

Diante do exposto, Senhor Presidente, considerando o encaminhamento aprovado na reunião da Comissão Especial em 12.11.90, deve o Processo retornar ao NAEA para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1990



Prof. EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

Relator



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Ao Prof. Marcos Ximenes, Presidente da Comissão Especial

Em 14.11.90

Júlia Rodrigues

Júlia Rodrigues

Secretária dos Col. Del. Superiores

Recebido na PROAD
Em 14/11/90

Funcionário Responsável

Ao Coordenador do

DAEA.

Devido o prazo à U.S para as providências requeridas pela Comissão Especial em reunião no dia 12.11.90

A comissão prontificou-se a providenciar apoio técnico para a elaboração de proposta de alteração estatutária mediante a criação do "Departamento Multidisciplinar de Assuntos e Estudos Avançados"

Prof. Marcos Ximenes Ponte
Pró-Reitor de Administração
19.11.90.